



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1 O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de realizar a contratação, por inexigibilidade de licitação, do show artístico de Cesar Menotti e Fabiano, para animação da festa de maio, a ser realizada no dia 23/05/2025.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdêneo fático para realização do procedimento licitatório;

2.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

2.4 Destarte, pela redação do art. 74, §2º, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

i) Que o empresário exclusivo, seja pessoa física ou jurídica, possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

2.5 Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.6 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;

2.7 Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:

3.1 A Festa de maio constitui uma grande comemoração no Município de Graccho Cardoso, promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, objetivando a tradicional festa. Fazendo-se necessária a contratação para que seja preservada a cultura da nossa terra.

3.2 A contribuição da administração passa pela adequação das estruturas municipais, sejam elas viárias ou de urbanismo, como meio de garantir o perfeito entretenimento da população e proteção dos bens públicos.

3.3 Como forma de promover o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR DO EVENTO:

4.1 Como é cediço eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados "cachês" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

4.2 Em pesquisa prévia realizada na internet, fora identificado contrato de realização de show do artista em comento, com menos de um ano de realizados. A faixa de valores à época ficava em torno de R\$ 493.333,33 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme o quanto disposto a seguir:

Contratante	Objeto	Data	Valor (R\$)	Link
Quaraí/RS	Contratação da dupla sertaneja CESAR MENOTTI E FABIANO por intermédio da empresa CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.044.636 0001 91 para realização de show musical no	14/03/2025	450.000,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/88123492000153/2025/19



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

	encerramento dos festejos em comemoração do sesquicentenário do Município de Quaraí que aconteceu no dia 08 de abril de 2025			
Brasilândia/MS	Contratação da empresa CASO MERCADO SHOWS E EVENTOS LTDA, para realização de shows a ser apresentado pela dupla "Cesar Menotti e Fabiano", em 09/11/2024 nas festividades do 3º Suíno Brasa Fest 2024	30/07/2024	550.000,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/03184058000120/2024/33
Nossa Senhora da Glória/SE	contratação da dupla "CÉSAR MENOTTI E FABIANO", através de seu empresário exclusivo, a empresa CASO MERCADO SHOWS E EVENTOS LTDA, ora CONTRATADA, para realização de apresentação artística no município de Nossa Senhora da Glória, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo Administrativo de nº 56/2024, da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024	23/04/2024	480.000,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/13113626000156/2024/36

5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	Secretário Municipal	Carlos Emanuel Vieira dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações artísticas nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indica no projeto básico, em caso de aprovação do presente termo.

7. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

7.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o projeto básico, cujo deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

7.2 Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, deverá ser requisitado do prestador, além de sua proposta, um mínimo de três comprovações de outras prestações de serviços de características e valores equivalentes, realizadas por ele para órgãos da administração pública, com no máximo um ano de realizados.

8. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS:

8.1 Dentre as várias informações existentes na internet acerca do artista que se propõe contratar, destacaremos o seu perfil no Instagram (<https://www.instagram.com/osmenotti/>), que conta com mais de dois milhões de seguidores, onde é possível encontrar contatos para shows, seus perfis nas plataformas digitais de música (spotify, deezer, youtube), agenda, shows realizados, enfim, todo conteúdo necessário para demonstrar que se trata de artista consagrado pela mídia especializada.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

9.1 Nos contratos que localizamos na pesquisa prévia, foram identificadas duas formas de pagamento praticadas para a contratação do artista, sendo uma pela antecipação de 50,00% do valor total no ato da contratação e os 50,00% restantes após a realização do show e a outra mediante pagamento integral após a apresentação do artista.

9.2 Cabe destacar que ambas as práticas vem sendo comumente adotadas para este tipo de contratação, e, que não identificamos em nossa pesquisa prévia resultados que desabonassem a conduta do artista em comento, quanto ao cumprimento de seus compromissos artísticos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

10. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista financeiro, considerando-se que os resultados obtidos demonstram preços na faixa dos praticados por outros artistas de notoriedade equiparada; necessária, visto que se trata da celebração de evento já enraizado na cultura do Município; e, pertinente, pois, não há melhor forma de celebrar festividades senão mediante a apresentação de artistas musicais. Portanto, consideramos que a contratação é indubitavelmente adequada para suprir as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

Graccho Cardoso/SE, 31 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
084.XXX.XXX-65
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado Reprovado

Em ____/____/2025.

GECILANE DOS SANTOS
CPF: 031.XXX.XXX-50